



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)

LEI Nº. 573/2022.

ALTERA O ANEXO I - TABELAS DE VALORES DA LEI 494/2019, QUE DISPOE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIARIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS

O povo do Município de Ibiaí Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Os anexo I, que trata tabela de valores de diária e valores para indenização de transporte por veículo de que trata a Lei municipal nº 494/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIARIAS
Tabela I – Tabela de Valores de Diárias - Município

		FUNCIONARIO GERAL	SECRETARIO, CONTROLADOR CORREGEDOR PROCURADOR, VICE PREFEITO	PREFEITO
CIDADES ATE 50.000 HABITANTES E ATE 100 KM DA SEDE	VALOR DIARIA INTEGRAL	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 270,00
CIDADES ATE 50.000 HABITANTES E ACIMA DE 100 KM DA SEDE	VALOR DIARIA INTEGRAL	R\$ 180,00	R\$ 230,00	R\$ 350,00
CIDADES ACIMA 50.000 HABITANTES E ACIMA DE 100 KM DA SEDE	VALOR DIARIA INTEGRAL	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 370,00
CAPITAL DO ESTADO	VALOR DIARIA INTEGRAL	R\$ 320,00	R\$ 430,00	R\$ 700,00

CAPITAL FORA DO ESTADO/BARRETOS-SP	VALOR DIARIA INTEGRAL	R\$ 400,00	R\$ 480,00	R\$ 850,00
DISTRITO FEDERAL	VALOR DIARIA INTEGRAL	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 900,00

TABELA II – Tabela de Valores para Indenização de Transporte por Veículo	
Indenização de Despesa de Deslocamento	R\$ 1,30 por KM rodado (um real e trinta centavos por km rodado)

Art. 2º - Os demais dispositivos das leis permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ibiaí, 29 de junho de 2022.


Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG

Sandra Maria da F. Cardoso
Prefeita
Prefeitura Municipal de Ibiaí

